

SECÇÃO XIII
OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO
E SUAS OBRAS

CAPÍTULO 68
Obras de pedra, gesso, cimento, amianto,
mica ou de matérias semelhantes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos do Capítulo 25;
- b) O papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betumados ou asfaltados);
- c) Os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);
- d) Os artigos do Capítulo 71;
- e) As ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
- f) As pedras litográficas da posição 84.42;
- g) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
- h) As mós para aparelhos dentários (posição 90.18);
- ij) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- m) Os artigos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artigos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo), da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo) ou da posição 96.20 (monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes);
- n) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na aceção da posição 68.02, a expressão “pedras de cantaria ou de construção trabalhadas” aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitos, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
6801.00.00.00	Pedras para calçetar, lancis (meios-fios) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)	kg	3		15		
68.02	Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.						
6802.10.00.00	- ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	kg	3		15		
	- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:						
6802.21.00.00	-- Mármore, travertino e alabastro	kg	3		15		
6802.23.00.00	-- Granito	kg	3		15		
6802.29.00.00	-- Outras pedras	kg	3		15		
	- Outras:						
6802.91.00.00	-- Mármore, travertino e alabastro	kg	3		15		
6802.92.00.00	-- Outras pedras calcárias	kg	3		15		
6802.93.00.00	-- Granito	kg	3		15		
6802.99.00.00	-- Outras pedras	kg	3		15		

6803.00.00.00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	kg	3		15		
68.04	Mós e artigos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.						
6804.10.00.00	- Mós para moer ou desfibrar	kg	3		15		
	- Outras mós e artigos semelhantes:						
6804.21.00.00	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado	kg	3		15		
6804.22.00.00	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	kg	3		15		
6804.23.00.00	-- De pedras naturais	kg	3		15		
6804.30.00.00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	kg	3		15		
68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.						
6805.10.00.00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	kg	3		15		
6805.20.00.00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	kg	3		15		
6805.30.00.00	- Aplicados sobre outras matérias	kg	3		15		
68.06	Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes; vermicule e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.						
6806.10.00.00	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lâ de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos	kg	3		15		
6806.20.00.00	- Vermicule e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	kg	3		15		
6806.90.00.00	- Outros	kg	3		15		
68.07	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).						
6807.10.00.00	- Em rolos	kg	3				
6807.90.00.00	- Outras	kg	3		15		
6808.00.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura (serragem) ou outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	kg	3		15		
68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.						
	- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:						
6809.11.00.00	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	kg	5		15		
6809.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
6809.90.00.00	- Outras obras	kg	5		15		
68.10	Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armadas.						
	-Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artigos semelhantes:						
6810.11.00.00	-- Blocos e tijolos para a construção	m ²	5		15		
6810.19.00.00	-- Outros	m ²	5		15		
	- Outras obras:						
6810.91.00.00	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	kg	5		15		
6810.99.00.00	-- Outras	kg	5		15		
68.11	Obras de fibrocimento, cimento- celulose ou produtos semelhantes.						
6811.40.00.00	- Que contenham amianto	kg	5		15		
	- Que não contenham amianto:						
6811.81.00.00	-- Placas onduladas	kg	5		15		
6811.82.00.00	-- Outras placas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes	kg	5		15		
6811.89.00.00	-- Outras obras	kg	5		15		
68.12	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artigos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.						

6812.80.00.00	- De crocidole	kg	5		15		
	- Outros:						
6812.91.00.00	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	kg	5		15		
6812.99.00.00	-- Outros	kg	5		15		
68.13	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para travões (freios), embraiações ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.						
6813.20.00.00	- Que contenham amianto	kg	5		15		
	- Que não contenham amianto:						
6813.81.00.00	-- Guarnições para travões (freios)	kg	5		15		
6813.89.00.00	-- Outras	kg	5		15		
68.14	Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.						
6814.10.00.00	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	kg	5		15		
6814.90.00.00	- Outras	kg	5		15		
68.15	Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.						
	- Fibras de carbono; obras de fibras de carbono para usos não elétricos; outras obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não elétricos:						
6815.11.00.00	-- Fibras de carbono	m ²	5		15		
6815.12.00.00	-- Têxteis de fibras de carbono	m ²	5		15		
6815.13.00.00	-- Outras obras de fibras de carbono	m ²	5		15		
6815.19.00.00	-- Outras	m ²	5		15		
6815.20.00.00	- Obras de turfa	m ²	5		15		
	- Outras obras:						
6815.91.00.00	-- Que contenham magnesite, magnésia sob a forma de periclase, dolomite, incluindo sob a forma de cal dolomítica, ou cromite	m ²	5		15		
6815.99.00.00	-- Outras	m ²	5		15		

CAPÍTULO 69

Produtos cerâmicos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados:
 - a) As posições 69.04 a 69.14 compreendem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 69.01 a 69.03;
 - b) Não se consideram cozidos os produtos que foram aquecidos a temperaturas inferiores a 800 °C para provocar a cura (endurecimento) das resinas que contenham, a aceleração das reações de hidratação ou a eliminação de água ou de outras substâncias voláteis eventualmente presentes. Estes produtos excluem-se do Capítulo 69;
 - c) Os artigos cerâmicos obtêm-se por cozedura de matérias não metálicas inorgânicas, depois de previamente preparadas e modeladas, geralmente à temperatura ambiente. As matérias-primas utilizadas são, entre outras, argilas, matérias siliciosas (incluindo a sílica fundida), matérias de elevado ponto de fusão tais como os óxidos, carbonetos, nitretos, grafita ou outro carbono e, em alguns casos, aglutinantes tais como argilas refratárias e fosfatos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da posição 28.44;
 - b) Os artigos da posição 68.04;
 - c) Os artigos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam a definição de bijuterias;
 - d) Os *cermets* da posição 81.13;
 - e) Os artigos do Capítulo 82;
 - f) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;
 - g) Os dentes artificiais de cerâmica (posição 90.21);
 - h) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);